



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.773/2002 - L

Súmula – Institui o Prêmio do Mérito Escolar Clevelandense e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Clevelândia, o Prêmio do Mérito Escolar, com finalidade de agraciar alunos que se destacarem nas redes Estadual, Municipal, Particular e Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO- O certificado será conferido a um único aluno por série, 1ª a 4ª, 5ª a 8ª, 1ª a 3ª do Ensino Médio e do Ensino Superior, distinguindo os alunos da rede pública e da rede particular.

ARTIGO 2º - A classificação dos alunos para receber o Certificado, será feita por comissão, composta pelos diretores dos Estabelecimento de ensino e um representante da Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 3º - A Comissão para conhecer os alunos agraciados, levará em conta a média geral das notas, a frequência e a disciplina, apuradas no aproveitamento escolar, ao final do ano letivo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 2002.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

